



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT e do outro LIBRA
SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº146, Centro, inscrita no CNPJ/MF 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob auto block LGPD, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 19.430.120/0001-57, sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Nº285, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-655, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **RONY DE ABREU MUNHOZ**, portador do CPF/MF nº auto block LGPD.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme Termo de adesão expedido pelo Prefeito Municipal em 12 de agosto de 2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de **Adesão Nº005/2020** à Ata de Registro de Preços Nº 005/2020 vinculada ao Pregão Presencial Nº 002/2020, ambos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT. da nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 28 de janeiro de 2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 E EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, ambos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município de Figueirópolis D'Oeste-MT no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.2.1 O regime de execução é o de compra parcelada, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

3.3. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

3.4. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidor **JOSUE LIMA DE OLIVEIRA**, Portaria nº 347/2020, inscrito no CPF/MF nº. **aaabbbcccddd** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$102.000,00 (cento e dois mil) reais**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato;

4.5.2 As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.8. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.12. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

4.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.14. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Administração	Ficha: 89 Unidade: 04 Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Dotação: 04.122.0013.2008.0000.3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
--

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:

5.1.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 002/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

5.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato;

5.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

5.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.1.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1.10. Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

5.1.11. Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.1.12.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.13. Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Figueirópolis D'Oeste – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

5.2. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6 Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT
CNPJ/MF 01.367.762/0001-93
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito
CONTRATANTE

LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI
CNPJ/MF: 19.430.120/0001-57
RONY DE ABREU MUNHOZ
CPF/MF nº auto block LGPD
CONTRATADA

JOSUE LIMA DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: auto block LGPD